

## CONCURSO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI JULGAMENTO DE RECURSOS DO GABARITO

### CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RECORRENTE: 200118 e Outros

QUESTÃO 04

RECURSO IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA

Na frase apresentada, baião, coco e reisado são considerados substantivos abstratos porque nomeiam manifestações culturais e artísticas, isto é, ideias, práticas e expressões que não existem de forma concreta ou material, mas como criações culturais e simbólicas. Assim, eles:

- \* não podem ser tocados como um objeto material;
- \* representam expressões artísticas e culturais, produzidas pela atividade humana.

Enfim: Baião, coco e reisado não são objetos físicos; eles existem como gêneros musicais e manifestações culturais, resultantes da criação e da prática social das pessoas.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

QUESTÃO 13

RECURSO IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA

O recorrente sustenta a existência de vício material na questão, alegando que a alternativa indicada como correta não refletiria com precisão o texto legal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente ao mencionar a possibilidade de renovações sucessivas da interceptação telefônica em razão da “complexidade da investigação”.

A argumentação, contudo, **não merece acolhimento**.

A alternativa **A** está em consonância com o **sistema constitucional, legal e jurisprudencial** que rege a interceptação telefônica. Com efeito, o art. 5º, XII, da Constituição Federal admite a medida **por ordem judicial**, e a Lei nº 9.296/1996 condiciona sua autorização à existência de **indícios razoáveis de autoria**, à apuração de **crime punido com reclusão** e à **inexistência de outros meios eficazes de prova**.

No que se refere às **prorrogações sucessivas**, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que são **admissíveis**, desde que **devidamente fundamentadas** e demonstrada a **necessidade da continuidade da medida**, especialmente em investigações de maior complexidade ou duração.

Ademais, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “desde que evidenciada a necessidade das medidas em razão da complexidade do caso, as autorizações subsequentes de interceptações telefônicas podem ultrapassar o prazo previsto em lei, considerado o tempo necessário e razoável para o fim da persecução penal”



(86) 3222-0817  
Q(86) 9569-3443



[www.funvapi.com.br](http://www.funvapi.com.br)  
e-mail: [www.funvapi.com.br](mailto:www.funvapi.com.br)



Rua Espírito Santo, 533, Acarape,  
Teresina/PI, CEP: 64003-750

A referência à “complexidade da investigação” na alternativa não cria requisito autônomo ou estranho ao ordenamento jurídico, mas constitui **expressão compatível com a jurisprudência**, utilizada de forma recorrente para justificar a manutenção da interceptação diante da persistência da necessidade investigativa.

A jurisprudência citada pelo próprio recorrente não afasta tal conclusão, pois apenas veda **autorizações genéricas ou desprovidas de fundamentação concreta**, o que não é afirmado na alternativa impugnada. Ao contrário, a alternativa **A** condiciona expressamente a renovação à **motivação e necessidade**, em harmonia com o entendimento do STF E STJ.

As demais alternativas permanecem manifestamente incorretas:

a alternativa **B** contraria frontalmente o art. 5º, XII, da Constituição Federal, ao admitir interceptação sem ordem judicial;

a alternativa **C** viola entendimento pacífico do STF ao admitir quebra de sigilo telefônico para fins administrativos;

a alternativa **D** amplia indevidamente a exceção constitucional para comunicações de dados e processos cíveis, em desacordo com a jurisprudência consolidada.

Dessa forma, **há alternativa correta**, inexistindo vício material ou afronta aos princípios da legalidade, segurança jurídica ou objetividade do certame.

#### **Bibliografia:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, XII.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

STJ(AgRg no REsp 1.620.209/RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 16.03.2017)

RECURSO EM HABEAS CORPUS N. 25.769-SP (2009/0055761-8) - Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik Recorrente: José Antônio Martins, Advogada: Gabriela Guimaraes Peixoto - DF030789 Recorrido: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

#### **QUESTÃO 16**

#### **RECURSO IMPROCEDENTE**

#### **JUSTIFICATIVA**

O recorrente alega ambiguidade na questão ao sustentar que o crime descrito seria permanente, o que autorizaria o ingresso policial em domicílio sem mandado judicial em razão de flagrante delito.

Todavia, a **mera denúncia anônima, desacompanhada de diligências prévias ou de elementos concretos**, não configura fundadas razões aptas a justificar a inviolabilidade do domicílio, ainda que se trate, em tese, de crime permanente.

O enunciado informa que os policiais ingressaram à noite, **sem mandado judicial e com base exclusiva em denúncia anônima**, não havendo menção a situação de flagrante, desastre ou prestação de socorro. Ademais, **quarto de hotel ocupado equipara-se a casa para fins constitucionais**, sendo irrelevante o consentimento do gerente.

Assim, não há ambiguidade relevante no enunciado, estando correta a alternativa **C**, que reconhece a ilicitude da entrada e das provas obtidas.



**Bibliografia:**

CF/88, art. 5º, XI.  
STF, RE 603.616/RO (Tema 280).  
STF, HC 598.051/SP.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

**QUESTÃO 21**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

O recurso sustenta a nulidade da questão sob o argumento de que a Lei nº 14.994/2024 transformou o feminicídio em crime autônomo (art. 121-A do Código Penal), tornando incorreta a alternativa que o trata como qualificadora do homicídio. **Todavia, o argumento não procede.** A questão exige do candidato análise do enquadramento jurídico-material do fato, e não a indicação literal da numeração do tipo penal. O enunciado descreve, de forma expressa, que o agente praticou o crime movido por menosprezo relacionado ao gênero da vítima, o que caracteriza, inequivocamente, o feminicídio, nos termos do conceito legal vigente.

A Lei nº 14.994/2024 promoveu alteração topográfica e sistemática, mas não supriu o conteúdo normativo do feminicídio, tampouco inviabilizou sua análise conjunta com outras circunstâncias subjetivas, como o motivo fútil. A alternativa B é a única que reconhece corretamente o elemento central do caso concreto, o feminicídio e, por isso, permanece adequada.

A inexistência de menção expressa ao art. 121-A não invalida a alternativa, pois a questão não exige identificação literal do dispositivo legal, mas sim a correta qualificação jurídica do fato narrado, conforme interpretação penal sistemática.

Há outro argumento que a alternativa considerada correta estaria em desacordo com a legislação atual, em razão da criação do art. 121-A do Código Penal, defendendo a inexistência de gabarito válido. O argumento não merece acolhimento.

O próprio recurso reconhece que o feminicídio ocorre quando o crime é praticado por **menosprezo ou discriminação à condição de mulher**, exatamente a hipótese descrita no enunciado da questão. Assim, o conteúdo jurídico exigido foi corretamente identificado pela alternativa B, que reconhece a natureza feminicida da conduta.

A alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.994/2024 **não altera a essência conceitual do feminicídio**, mas apenas sua estrutura normativa. A questão não exige que o candidato indique o artigo correto, mas sim que compreenda o instituto penal aplicável ao caso concreto. As demais alternativas permanecem incorretas por desconsiderarem o elemento de gênero (alternativa A), aplicarem indevidamente causa de privilégio (alternativa C) ou afirmarem, de forma absoluta, a existência de bis in idem sem respaldo jurídico (alternativa D).

Dessa forma, **há alternativa correta**, não se configurando qualquer hipótese de anulação.

Outro recorrente sustenta que a alternativa considerada correta seria tecnicamente insustentável diante da autonomia típica conferida ao feminicídio pela Lei nº 14.994/2024, alegando violação ao princípio da reserva legal.

A argumentação não procede. A Lei nº 14.994/2024 conferiu autonomia normativa ao feminicídio, mas **não alterou seu conteúdo material**, que continua definido pela prática de matar mulher por razões da condição do sexo feminino.



A cobrança da questão é **substantiva e interpretativa**, não meramente formal ou nominativa. A alternativa **B** reconhece corretamente o núcleo jurídico da conduta descrita, não havendo ausência de resposta correta nem erro substancial que justifique a anulação da questão.

**Bibliografia:**

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848/1940.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

**QUESTÃO 23**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

O recorrente sustenta que a alternativa “B” estaria incorreta, sob o argumento de que Rogério não detinha a **posse lícita dos valores públicos**, mas apenas “acesso” a eles, o que afastaria a tipificação do peculato-desvio e caracterizaria o crime de peculato-furto (art. 312, §1º, do Código Penal). A argumentação, contudo, **não procede**.

Conforme o enunciado da questão, Rogério é **servidor público efetivo do setor financeiro de uma autarquia**, que, “**em razão de sua função, tem acesso diário a valores destinados ao pagamento de fornecedores**”, realizando, inclusive, **transferências bancárias** desses valores. Tal circunstância evidencia que o agente detinha **posse funcional dos valores**, ainda que não fosse o proprietário ou o destinatário final dos recursos.

Para a configuração do **peculato-desvio**, não se exige posse exclusiva ou material direta, bastando que o funcionário público detenha **disponibilidade jurídica ou administrativa sobre o bem em razão do cargo**, o que se verifica no caso concreto. A possibilidade de movimentar valores públicos e direcioná-los indevidamente demonstra posse funcional suficiente para a incidência do art. 312, caput, do Código Penal.

O **peculato-furto**, por sua vez, pressupõe que o agente **não tenha a posse do bem**, valendo-se apenas da facilidade proporcionada pelo cargo para subtraí-lo, o que não se compatibiliza com a situação narrada, na qual Rogério atuava diretamente na gestão e movimentação dos valores.

Assim, ao desviar recursos públicos para benefício de terceiro (seu irmão), Rogério praticou **peculato-desvio**, conforme corretamente indicado na alternativa **B**, inexistindo erro no gabarito preliminar ou fundamento jurídico para sua alteração. Diante do exposto,

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.



**QUESTÃO 25**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

A alternativa recorrente é texto literal de lei em vigor. O Art. 6º do CPP continua vigente e estabelece as providências iniciais que a autoridade policial deve tomar ao ter conhecimento da prática de uma infração penal. Desta forma, não assiste razão ao recorrente quando solicita anulação da questão com base no que dispõe a Lei nº 12037/2009, uma vez que esta não modifica o art. 6º do CPP, tendo, em verdade caráter de norma regulamentadora de tal dispositivo da lei dos ritos de natureza penal.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

**QUESTÃO 26**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

O exame das razões do recorrente, quanto ao que trata a questão impugnada, resta prejudicado, uma vez que a referida questão faz alusão ao que o Código de Processo Penal dispõe acerca do instituto da AÇÃO PENAL, e não do instituto da TORTURA disciplinado na lei nº 9455/1997.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

**QUESTÃO 27**  
**RECURSO PROCEDENTE**  
**QUESTÃO NULA**

**QUESTÃO 30**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

A única alternativa correta na questão é aquela que apresenta o comando do Art 4º, §1º, inciso III da Lei Federal 9455/1997, a qual tipifica o crime de tortura, atribui a sua sanção e as majorantes. A norma é genérica e aplicar-se-á ao caso concreto, por óbvio, mas não se pode querer anular a questão tão somente por não estar aplicada ao caso concreto, uma vez que guarda certeza quanto ao que expõe o texto normativo.

A Lei 9597/1997, consta do Conteúdo Programático do certame(vide o Anexo IV do Edital 01/2025.), e a questão apresenta de forma simples e genérica o disposto no Art. 4º, §1º, inciso III, requerendo do candidato nenhuma exigência a mais que a leitura do dispositivo legal na sua preparação, tanto para indicá-la como única alternativa correta, como para eliminar as outras três alternativas, essas incorretas.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.



**QUESTÃO 31**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

A única alternativa correta na questão é a letra B, uma vez que a letra D está em desacordo com o Art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, vez que a regra no processo judicial brasileiro é a PUBLICIDADE, e o texto correto do referido artigo indica a mesma coisa “todo ser humano tem direito a uma audiência justa e pública”, não sendo possível atribuir correção a uma alternativa na qual o antônimo do texto literal confere erro a ela.

A alternativa A está errada, uma vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é clara em dispor sobre a liberdade de locomoção e residência nos limites das fronteiras de cada Estado, a alternativa, por sua vez, indica erroneamente que a referida Declaração veda essa limitação.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

**QUESTÃO 32**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

A alternativa A é a única correta, uma vez que a aplicação anulabilidade do ato não é automática, depende de concreta demonstração de prejuízo. Por isso, a expressão “pode ensejar”, indica que a não observância do disposto na referida súmula, e segundo ela própria, pode acarretar em anulação do ato, que não pode ser interpretada como regra objetiva, vez que será levado a análise a demonstração concreta de prejuízo.

As alegações do recorrente, demonstram que a alternativa A está correta uma vez que o próprio reconhece que é adequada a utilização do termo “pode ensejar”, para a consequente anulação do ato, na qual se deverá verificar o descumprimento do comando da Súmula 11, podendo (ou não) ensejar a referida anulação.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

**QUESTÃO 34**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

A alternativa A reproduz textualmente o comando art. 72 da Lei Federal nº 8078/1990, in verbis: Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros. É também a única infração dentre as alternativas da questão impugnada, punível com detenção de seis meses a um ano ou multa.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.



(86) 3222-0817  
Ø(86) 9569-3443



[www.funvapi.com.br](http://www.funvapi.com.br)  
e-mail: [www.funvapi.com.br](mailto:www.funvapi.com.br)



Rua Espírito Santo, 533, Acarape,  
Teresina/PI, CEP: 64003-750

**QUESTÃO 35**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

A alternativa B está incorreta, uma vez que o não há abuso se a autoridade realizar interrogatório de preso em flagrante durante o período de repouso noturno (vide art. 18, da Lei13869/2019). A alternativa D encontra resguardo no Parágrafo Único do art. 5º da retomencionada lei.

Alternativa A errada (vide art. 9º, Parágrafo Único, inciso I da Lei 13869/2019). Alternativa B está incorreta, uma vez que o não há abuso se a autoridade realizar interrogatório de preso em flagrante durante o período de repouso noturno (vide art. 18, da Lei13869/2019); Alternativa C errada, posto que nem na Constituição Federal, bem como nas legislações inferiores, o direito de entrevista do preso com seu advogado é fundamental e absoluto. A alternativa D encontra resguardo no Parágrafo Único do art. 5º da retomencionada lei federal.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

**QUESTÃO 37**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

Vide Art. 36, inciso IX da Lei Federal nº 13675/2018, descrito na alternativa D, tal qual informa a norma legal indicada. A letra B não pode ser considerada correta, vez que não está, na normativa do SUSP, inserido nenhum objetivo relativo ao fomento e capacitação dos instrutores de armamento IAT no âmbito dos municípios.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

**QUESTÃO 38**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

As proposições da referida questão guardam relação direta com o disposto no art. 13 da Lei 13022/2014, cujo caput traz o verbo “será” e não a locução “poderá ser”, o que aponta como órgãos de controle a serem instituídos na lei de criação de cada município, sem opção outra ao legislador municipal. Proposição II correta (vide Art. 13, inciso II, §2º da Lei 13022/2014). Proposição IV correta (vide art. 13, inciso II). Proposição V correta, (vide art. 13, inciso I da Lei 13022/2014).

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.



**QUESTÃO 39**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

Vide o Anexo III, Estrutura da Prova Objetiva e o Anexo IV, Conteúdo Programático, Legislação Geral da Guarda Municipal do Edital 01/2025I do Certame.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

**QUESTÃO 40**  
**RECURSO IMPROCEDENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

A alternativa A é a única errada, uma vez que a questão assenta-se na Lei Complementar 01/2019, do município de Capitão de Campos-PI, que de forma objetiva apresenta o conjunto de transgressões disciplinares de primeiro, segundo, terceiro e quarto graus. No art. 91 da referida lei, localizam-se as transgressões disciplinares de primeiro grau, descritas nas alternativas B, C, D. A alternativa A, por sua vez, aponta uma das transgressões disciplinares de segundo grau e, desta forma, errada, em relação ao que o enunciado da questão pede.

Portanto, a alternativa correta é a divulgada no Gabarito Parcial.

